



Ofício FENADSEF/ASNAB/FISENGE nº 085/2022.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO (presidencia@conab.gov.br, gabin@conab.gov.br)

Diretor Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

SGAS 901, Bloco A, Lote 69, Asa Sul

CEP: 70390-010 - Brasília - DF

Assunto: **1) Abertura das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 22/23 e 2) Solicitação de formação de comissão bilateral para discutir a assistência a Saúde da Conab.**

Senhor Presidente,

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS – FISENGE e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB – ASNAB, entidades legalmente constituídas, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais abaixo assinado, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, solicitar a instalação da mesa de negociação para o início da discussão da Pauta de Reivindicação do Acordo Coletivo de Trabalho - 2022/2023, protocolada na Conab, com os anseios dos trabalhadores desta Companhia, conforme Ofício FENADSEF/ASNAB/FISENGE Nº 073/2022, de 16 de agosto de 2022. Ressaltamos a importância de iniciar as tratativas o mais breve possível, para evitar que, as negociações do referido ACT se arraste como os anteriores, hoje em processo de mediação no TST.

Aproveitamos o expediente para reiterar o OFÍCIO FENADSEF/ASNAB Nº 004/2022, de 02 de junho de 2022, protocolado na Digep, conforme anexo, referente à constituição de uma comissão paritária, envolvendo a participação de indicados pelas entidades representativas dos empregados e pela Diretoria Executiva da empresa, objetivando analisar e discutir a situação do atual plano de saúde (SAS) e apresentar novas alternativas para assistência à saúde dos empregados da Conab. Ressaltamos, tal necessidade, por considerar os esforços da Conab insuficientes para resolver o problema relacionado ao SAS. As alternativas apontadas, conforme Ata da Sexta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, no ano de 2022 (*“1 – Modalidade de autogestão por operadora – convênio GEAP; 2 – ressarcimento aos empregados que não aderirem ao Plano da empresa conveniada com a CONAB (GEAP), desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde ou concessão do Auxílio de Caráter Indenizatório”*), consideravelmente




impedirá, o acesso a um plano de saúde particular para os trabalhadores de menor renda, o que representa a grande maioria do quadro de empregados desta Companhia, com faixa etária acima de 60 anos, podendo ficar sem a assistência de um plano de saúde, correndo o alto risco de gerar um problema social para a Companhia.

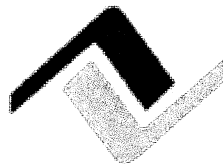
Portanto, insistimos que a empresa dê abertura para a formação da Comissão Paritária, a fim de ouvir as necessidades dos trabalhadores e encaminhar, em conjunto, uma forma acessível e que possa atender a todos os empregados.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da FENADSEF


Fernando Jogaib
Diretor de Negociações Coletivas da FISENGE


Dóris Cerqueira
Presidente da ASNAB Nacional



ASNAB
Associação Nacional dos
Empregados da Conab

OFÍCIO FENADSEF/ASNAB Nº 004/2022 Brasília (DF),

02 de junho de 2022.

Ilmº Sr.

Dr. Marcus Vinícius Morelli

MD. Diretor - Executivo de Gestão de Pessoas da Conab

Nesta

ASSUNTO: Mudança do Plano de Saúde de Auto-Gestão - SAS

Documento Recebido no	Protocolo da CONAB
Em	16/06/2022
Hora:	14:13:00
Nome do Empregado:	M. V. Morelli
Matrícula nº	8272

Senhor Diretor,

Considerando a vossa manifestação transmitida de forma virtual para a reunião do Conselho de Dirigentes da Asnab, no dia 25/05/2022, quando demonstrou a abertura de canal de diálogo de alto nível com os seus membros; e

Considerando o diálogo que houve entre Vossa Senhoria com os Dirigentes da Asnab no dia 27/05/2022, no auditório da Conab/Matriz, onde sugeriu aos presentes que apresentasse uma proposta que seria levada a análise da Diretoria Executiva da Companhia.

A Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF, e a Associação Nacional dos Empregados da Conab – ASNAB, entidades legalmente constituídas e representativas dos empregados da Conab, representadas por seus respectivos representantes legais abaixo assinado, visando resguardar os princípios da legalidade, da Administração Pública, da razoabilidade e do Ato Jurídico Perfeito, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, novamente se manifestar sobre a proposta de mudança do atual plano de saúde, bem como ao final requerer o que segue:



A proposta de mudança do SAS não possui base normativa, não há fundamento jurídico que determine a sua extinção, é preciso deixar claro que essa é uma decisão exclusiva da Diretoria Executiva da Conab, por um ato Administrativo que não possui fundamento e nem motivos jurídicos que lhe dê o amparo legal, já que o fundamento normativo que determinava as mudanças nos Planos de Saúde de Autogestão, como o Serviço de Assistência da Saúde – SAS, oferecido aos empregados da Conab, que estabelecia diretrizes as empresas estatais federais sobre o benefício de assistência à saúde aos empregados, era a **RESOLUÇÃO CGPAR nº 23, de 18/01/2018**, todavia esta Resolução foi revogada por meio do **Decreto Legislativo – DL, nº 26, de 01 de Setembro de 2021, promulgado pelo Congresso Nacional**.

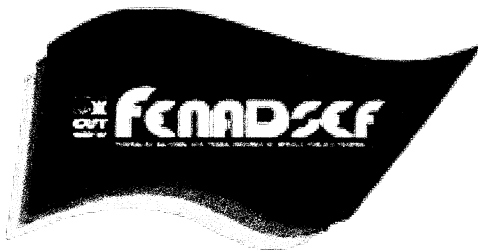
A ementa do referido DL aprovado pelo Congresso Nacional: Susta os efeitos da Resolução nº 23, de 18 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece "diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados".

Assim, com a perda dos efeitos da Resolução CGPAR nº 23/2018, não há mais fundamento jurídico a embasar alterações no atual plano de saúde denominado de Serviço de Assistência da Saúde – SAS, já que o fundamento jurídico é um requisito de validade de qualquer Ato Administrativo, principalmente de uma empresa estatal com 100% dependente de dinheiro público, conforme determina a Lei do Processo Público Federal (Lei 9.784/1999), senão vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;



Por outro lado, a que destacar que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, do Ministério da Economia, portanto vinculado a Poder Executivo, onde mesmo com a sustação dos efeitos da CGPAR 23 pelo Congresso Nacional, "recomendou e/ou vem recomendando" que a CONAB faça as alterações no atual plano de saúde - SAS. Entretanto, ao contrário do que muitos tem dito, a SEST não é órgão de deliberação, mas apenas meramente consultivo.

Assim, para mostrar a verdade que diversas recomendações que foram feitas pela SEST, a atual Diretoria já deixou de aplicar a exemplo da estrutura organizacional e o Plano de Função da Conab que foram aprovados. Ficando comprovado que há uma seletividade quanto às Notas Técnicas emitidas pela secretaria e a aplicação pela Diretoria.

Desta forma, a SEST ao Recomendar tais alterações e a aplicação pela CONAB, ambos do poder executivo, estão ferindo frontalmente decisão do Congresso Nacional, uma vez que os efeitos da Resolução 23 da CGPAR teve seus efeitos sustados pelo Decreto Legislativo 23/2021, que a SEST não tem poder deliberativo e ainda que suas Notas Técnicas não têm poder vinculativo, além de que, in casu, afrontam determinação de outro poder da república, o Congresso Nacional.

Neste sentido, qualquer ato administrativo aprovado pela Diretoria Executiva da CONAB, no sentido de alterar o direito ao SAS pelo corpo funcional é nulo por ausência de mandamento normativo que lhe de sustentação, além de desrespeitar o Decreto Legislativo legalmente aprovado pelo Congresso Nacional.

Especialmente quando os atos de gestão têm o poder de conferir despesas aos seus funcionários, ao arrepio do art. 50 da Lei do processo administrativo federal, sumula 51 do TST e ao próprio Congresso Nacional, além da ausência de transparência por meio de discussão previa com os empregados e as suas entidades



representativas, governança, inobservância às regras de integridade, gestão de riscos e conformidade da própria Companhia e a ausência do processo de licitação, conforme prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

Desta forma, vimos apresentar as propostas abaixo, objetivando a análise e deliberação por parte da Diretoria Executiva da Conab.

1) Reanálise por parte da Diretoria Executiva da Conab sobre a decisão de mudança do atual plano de Autogestão (SAS); e

2) Constituição de um grupo de trabalho paritário, envolvendo representantes da Conab e dos empregados, objetivando analisar a situação do atual plano de saúde (SAS) e apresentar novas alternativas para a assistência à saúde dos empregados.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva

FENADSEF


Dóris Cerqueira

ASNAB